



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.061 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024 - 07 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Republica-se por incorreção

DECRETO Nº 2.886, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe a Concessão de Suprimento de Fundos a Servidor e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º. O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

I - despesas miúdas de pronto pagamento;

II - despesas extraordinárias ou urgentes;

III - despesas de viagem;

IV - despesas eventuais e de atendimento ao Gabinete

V – despesa de alimentação, viagem e demais despesas ordinárias, indispensáveis ao exercício da função, do guarda municipal, designado para Segurança Institucional do Prefeito ou Vice-Prefeito, no município ou fora dele.

§ 1º - Caracterizam-se como despesas miúdas de pronto pagamento, aquelas que se fizerem necessárias, para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como pagamento de selos postais, telegramas, material e serviço de limpeza e higiene, material de expediente em geral, gêneros de alimentação para copa, pequenos consertos, aquisição avulsa de interesse público de jornais, revistas e outras

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

publicações, peças e acessórios para veículos e máquinas, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita e de pequeno vulto, desde que não haja aviso expresso de não disponibilidade de tais mercadorias no órgão e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

§2º - Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, as que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente, como calamidades públicas ou outras de natureza urgente.

§3º - Consideram-se despesas de viagem, aquelas pertinentes e necessárias aos deslocamentos do servidor, hospedagem, alimentação, transporte, comunicação e manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos e culturais, quando não houver concessão de diárias individuais.

§4º - Consideram-se despesas eventuais de gabinete aquelas relativas com a participação em congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos esportivos e culturais; aquisições de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios.

Art. 2º. O suprimento de fundos poderá ser concedido até o valor constante do §2º do art. 95 da Lei 14.133 de 1º de 2021, e suas atualizações, nos termos do art. 68, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único- o valor de cada item de despesa do suprimento de fundos concedido não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no caput.

Art.3º. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos.

Art. 4º. O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa própria, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, e como registro de responsabilidade no sistema compensado e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina.

Parágrafo Único - A responsabilidade do tomador de suprimento será registrada no sistema compensando, até que se cumpra as disposições do art. 8º, deste decreto.

Art. 5º. Para os objetivos deste Decreto, o empenho de suprimento correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários:

§ 1º - Elemento 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, quando se destinar ao pagamento de despesas de viagens e de despesas miúdas de pronto pagamento

§ 2º - No elemento ou subelemento próprio em que se enquadrarem as despesas extraordinárias ou urgentes.

CAPÍTULO II**DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO**

Art. 6º- O Suprimento de Fundos será concedido para atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses do art. 1º deste decreto, devendo o interessado, formular requisição à autoridade competente da área financeira, através do formulário modelo 1 - Pedido de Autorização de Suprimentos de Fundos, cujos requisitos deverão ser preenchidos corretamente.

§ 1º - O Requerimento deverá ser submetido a conhecimento e ratificação do Secretário de Fazenda, antes de sua concessão, e destacado o nome do servidor solicitante.

§2º - Não se concederá suprimento

I. a servidor em alcance;

II. a servidor responsável por um suprimento a comprovar;

III. a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.

§ 3º A Secretaria de Fazenda terá o prazo de 5 (cinco) dias para aprovar ou não a concessão do Suprimento de Fundos.

§ 4 – Não se aplica o disposto nos §1º e 3º deste artigo relativamente a suprimento de fundo com recursos da Secretaria de Saúde, sendo que o Requerimento deverá ser submetido a conhecimento e ratificação do Secretário Municipal de Saúde que terá o prazo de 05 (cinco dias) para aprovar ou não a concessão do suprimento de fundos, destacado o nome do servidor solicitante.

Art. 7º. O pagamento será efetuado ao servidor suprido pela Tesouraria, o que se dará por cheque nominativo, ou depósito em conta bancária.

Parágrafo único: em caso de viagens consideradas urgentes o suprido poderá adiantar às suas expensas as despesas e posteriormente receber o pagamento por meio de cheque nominativo ou depósito em conta bancária, desde que tenha sido feita com antecedência a requisição à autoridade competente da área financeira, através do formulário modelo I – Pedido de autorização de suprimento de fundos, e os valores tenham sido empenhados anteriormente ou no dia da viagem.

Art. 8º. O servidor suprido é obrigado a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado e será o responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 9º. A baixa da responsabilidade individual do tomador de suprimento, no sistema de escrituração contábil, se dará, somente, após a aceitação da respectiva prestação de contas, pela Contabilidade, sem prejuízo do julgamento de sua regularidade, pelo Tribunal de Contas do Estado, quando julgar as contas dos responsáveis.

CAPÍTULO III**DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO**

Art.10. Os Suprimentos de Fundos serão aplicados rigorosamente, em despesa compatível com a classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho, exceção feita as despesas miúdas de pronto pagamento e despesas eventuais de gabinete, que correrão à conta do elemento 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

DECRETOS

§ 1º - Os Suprimentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que foram concedidos, exceção feita a hipótese de viagem de servidor municipal que, no interesse do serviço, ultrapassar o final de ano afastado de sua sede de trabalho;

§ 2º - Os suprimentos de fundos relativos a prestadores de serviços sujeitos à retenção do INSS só poderão ser realizados entre os dias primeiro a vinte cinco de cada mês.

Art. 11 - Na aplicação do Suprimento, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material emitido em nome da Prefeitura ou do suprido deverá conter o recibo de quitação do fornecedor ou prestador de serviços, com data e identificação, exceto quando a quitação ocorrer mediante autenticação mecânica ou chancela de estabelecimento bancário;

II - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material deve conter no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado pelo responsável pelo controle da execução dos serviços ou pela aplicação do material. Exceção feita às despesas de viagem na qual o suprido deverá apresentar declarações;

III - nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção na fonte, de tributos e outros descontos, deverá o responsável pelo suprimento promover o recolhimento, a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar às prestações de contas os respectivos comprovantes;

IV - Nos casos de prestadores de serviços pessoa física sujeitos à retenção do INSS a nota fiscal de prestador de serviços ou o recibo deverá destacar o valor retido; o número do NIT ou PIS/PASEP e o CPF e deverá depositar o valor da retenção em conta bancária da Prefeitura Municipal;

V - Pagamento de prestação de serviço para pessoa jurídica até o valor previsto neste Decreto está dispensado de retenção ao INSS;

VI - o suprido que realizar retenções ao INSS deverá apresentar até o dia 28 de cada mês o comprovante de depósito do valor retido e um Relatório de Prestação de Serviços pago no mês;

VII - nos casos de prestadores de serviços sujeitos à retenção do INSS o valor da retenção deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal, através de depósito bancário e apresentado até o dia 28 de cada mês;

IX - Deverão acompanhar a Relação de Despesas Pagas, modelo nº 4, a primeira via das notas fiscais modelo D-1 ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou nota fiscal de serviços ou Cupom Fiscal ou recibos, devidamente rubricados pelo responsável pelo suprimento.

X - A Relação de Despesas Pagas deverá ser visada pelo superior hierárquico imediato do suprido. Não se adotará essa exigência quando o tomador do suprimento for Secretário Municipal ou exercer cargo superior ou equivalente;

XI - As despesas de viagens deverão ser realizadas fora do município, à exceção das despesas com combustível.

Art. 12 - O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento.

Art. 13. Os Suprimentos indicados nos incisos I, II, IV e V do art. 1º, serão aplicados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 14. Os Suprimentos que se enquadrarem no inciso III, do artigo 1º, serão aplicados, somente no período da viagem, compreendido entre o dia da partida e o do retorno.

Parágrafo único: Poderá, excepcionalmente, ser concedido suprimento de viagem para localidades diversas, a servidor que, por força de suas funções, viaje com frequência, com prazo de aplicação do suprimento de até 30 (trinta) dias, usando o mesmo suprimento.

Art. 15. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, em todos os casos previstos neste Decreto, terão 10 (dez) dias úteis para elaboração e apresentação de suas prestações de contas após o vencimento dos prazos estipulados nos artigos 13 e 14 deste Decreto.

CAPÍTULO IV**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16. A Prestação de Contas será composta dos seguintes elementos:

I. Encaminhamento da Prestação de Contas pelo responsável por Suprimento de Fundos - formulário modelo 02, dirigido ao Setor Contábil;

II. Balancete de Suprimento de Fundos, formulário modelo 03;

III. relação de despesas pagas, acompanhadas dos comprovantes, modelo 04;

IV. 1ª via dos comprovantes das despesas feitas, numerados em ordem crescente e relacionados no modelo;

V. Via da Nota de Empenho;

VI. Guia de recolhimento de saldo, se for o caso, emitida e recolhida pela Tesouraria.

§ 1º. Os comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Dourados e/ou em nome do suprido quando tratar-se de suprimento para viagem, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

§ 2º. A devolução dos saldos deverá ocorrer após a análise da prestação de contas realizada pelo Setor Contábil, e deverão ser depositados no valor exato da restituição, através de depósito identificado, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento da notificação.

DECRETOS

Art. 17. No documento comprobatório da despesa, deverão ser especificados, detalhadamente, os materiais adquiridos e os serviços executados, com a discriminação da quantidade, preço unitário e total.

Art. 18. O prazo para comprovação do suprimento não ultrapassará o último dia útil do mês de dezembro do ano financeiro em que for concedido, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10.

Parágrafo Único - No máximo, no último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados, serão recolhidos à Tesouraria.

Art. 19. Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais e cabíveis.

Art. 20. O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, serão contabilizados na conta indenização e restituição.

Art. 21. Cabe ao Setor de Contabilidade, com base na legislação vigente e nas disposições deste decreto, examinar as prestações de contas e emitir notificações quando necessário, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - As irregularidades detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas.

Art. 22 Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

I - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como: atestado de prestação de serviço, visto, assinatura, recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

II - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

Art. 23. Dão causa à impugnação parcial ou total:

I - Rasura de documentos, no que respeita a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, de má fé ou dolo, por parte do servidor suprido;

II - Pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do suprimento;

I - Pagamento de despesa cujo documento haja sido emitido com data anterior ao recebimento do suprimento;

IV - Pagamento de despesa após o limite para aplicação do suprimento;

V - Quando o responsável transferir a outrem, recursos de seu suprimento;

VI - Outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

§1º - O responsável por suprimento, na hipótese de impugnação parcial ou total, poderá interpor recurso uma única vez, em até dois dias dirigido ao Secretário de Finanças;

§2º - No caso de impugnação parcial ou total, após o recurso, o suprido deverá recolher à Tesouraria, o valor impugnado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação ou autorizar o débito na próxima folha de pagamento;

§3º - Em caso de não devolução dos valores impugnados ou da ausência de prestação de contas deverá ser adotado as providências previstas no Estatuto do Servidor Público.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. O setor contábil, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

I - O registro necessário para fins de controle da prestação de contas, para que não seja concedido novo suprimento a servidor que tenha um por comprovar;

II - A análise da aplicação do suprimento podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos deste decreto, julgar recomendáveis.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 562, de 26 de outubro 2009

Dourados (MS), 17 de janeiro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

Anexo I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX

PEDIDO Nº	XXX/202X
TIPO DE SUPRIMENTO	FUNDO VIAGEM X

Ao Secretário Municipal de Fazenda
Solicito a V.S.^a análise e posterior liberação do Suprimento ao servidor:

DADOS DO SUPRIDO

NOME	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CPF	xxx.xxx.xxx-xx	
MATRÍCULA	XXXXX	CARGO/FUNÇÃO	XXXXXXXXXX	PIS/PASEP	xxx.xxx.xxx-xx	
E-MAIL	XXXXXXXXXX@XXXXX.XXX			TEL./WHATS APP	(67) XXXXX-XXXX	
DADOS BANCÁRIOS	Banco	Banco xxxxxx	Agência	xxxx-x	Conta Corrente	xxx.xxxx-x
	Chave PIX	cpf/tel/?	xxxxxxx			

RESPONDE SINDICÂNCIA? SIM NÃO X
 “Art. 6º - DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO:
 §2º - Não se concederá suprimento ...
 III - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.”

Guarda Municipal a Serviço da Segurança Institucional do Prefeito ou Vice-Prefeito SIM NÃO X

OBJETO DA DESPESA

Aplica-se o suprimento no valor abaixo, para atender despesas deste órgão:

Suprimento de Fundos para atender as despesas . . . (INCLUIR DE FORMA DETALHADA AS DESPESAS A SEREM UTILIZADAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS. **Despesa de Viagem:** importante INFORMAR o período da viagem considerando data de partida e retorno, NÃO somente o período do EVENTO. Quaisquer despesas fora do período informado serão glosadas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO DE CRÉDITO	Orçamento Geral e Suplementar	X	Especial	Extraordinário
Ficha	Natureza de Despesa	Valor		
xxxx	33.xx.xx	R\$ 0.000,00		

Em XX XX 202X

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que tenho pleno conhecimento do Decreto 2.886/24 e suas alterações na qual “Dispõe a Concessão de Suprimento de Fundos a Servidor e dá Outras Providências”

XXXXXXXX XXXXX XXXXXX

Suprido

XXXXXXXX XXXX XXXXXX

Ordenador de Despesas (Carimbo e Assinatura)

PARA USO E PREENCHIMENTO DA SEMFAZ

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

O servidor pode receber o suprimento de fundos solicitado, pois não se encontra em débito com a fazenda municipal.

Em ___/___/202X	Analista de Suprimento	Em ___/___/202X	Contador Departamento de Contabilidade (Carimbo e Assinatura)
--------------------	------------------------	--------------------	--

DESPACHO APROBATÓRIO OU INDEFERIMENTO

Autorizo a concessão do suprimento de fundos solicitado, determinando a emissão de nota de empenho em nome do suprido acima, se o servidor não encontrar-se em débito com a fazenda municipal.

Indefiro a concessão do suprimento de fundo solicitado, determinando o arquivamento do pedido.

Em ___/___/202X

Secretário Municipal de Fazenda (Carimbo e Assinatura)

SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a emissão da Reserva Nº ___/202X
emita-se a nota de empenho.

Em ___/___/202X

Resp. Execução Orçamentária (Carimbo e Assinatura)

DECRETOS**Anexo II**

Dourados/MS, XX de XXX de 201X.

OFICIO OXX/PMDREF: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDO
AO: SETOR DE CONTABILIDADE

SENHOR DIRETOR,

Estamos encaminhando em anexo, a Prestação de Contas, relativa ao suprimento de fundo no valor de R\$ XX,00 (XXXX reais) que foi concedido através da nota de empenho nº XX/20XX ao servidor XXXXXXXXX cuja aplicação esta de acordo com o Decreto nº 2.866/24.

Atenciosamente

**XXXXXXXXXX
SUPRIDO****Anexo III****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**SUPRIDO: XXX
EMPENHO: XX/201X**RELAÇÃO DE DESPESAS**

DOC/FISCAL Nº	ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR (R\$)

TOTAL

-

DESPESAS COM RECURSOS DO SUPRIDO

DOC/FISCAL Nº	ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR (R\$)

TOTAL

-

Dourados/MS, XX de
XX de 201X.**XXX****Anexo IV**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

BALANCETE FINANCEIRO DE SUPRIMENTO DE FUNDO/VIAGEM

Dourados/MS, XX de XX de 201X.

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Natureza dos Recursos	R\$ 0,00	Despesas Miúdas	R\$ 0,00
Recursos Próprios do Suprido		Recursos Próprios do Suprido	
DESCONTOS EFETUADOS		RECOLHIMENTOS EFETUADOS	R\$ 0,00
		Devolução em C/C	
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00

XXXXXX

EDITAIS**EDITAL PMD 004/2024-GUARDA MUNICIPAL****CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS**

ALAN AQUINO GUEDES, Prefeito de Dourados/MS, no uso de suas atribuições;

Considerando a sentença proferida nos autos do processo de ação civil pública n. 0900030-96.2020.8.12.0002 a qual determinou ao Município de Dourados que proceda a convocação de tantos candidatos quanto bastarem para o preenchimento do quantitativo mínimo de 200 guardas municipais no seu quadro efetivo, na forma do art. 7º, II da Lei Federal n. 13.022/2013, aprovados no Concurso para efetivar a matrícula no Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Dourados/MS;

Considerando o Edital PMD 03/2024 - GUARDA MUNICIPAL,, publicado no Diário Oficial do Município - ANO XXIII - Nº 6.058 - SUPLEMENTAR, de 30 de janeiro de 2024;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Dourados nº 002/2024/TAC/PGM;

Considerando o Memorando da Corregedoria da Guarda Municipal de Dourados nº 02/2024/CORR/GMD;

Considerando que ocorreu a matrícula e / ou desistência de prosseguimento em fase de concurso de todos os candidatos convocados no edital PMD 03/2024 – GUARDA MUNICIPAL.

R E S O L V E :

1. HOMOLOGAR, as matrículas para o Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal dos candidatos relacionados no Anexo I deste edital.
2. PUBLICAR, a exclusão do certame por desistência de prosseguimento em fase de concurso dos candidatos relacionados no Anexo II.
3. PUBLICAR, o resultado da matrícula indeferida do candidato relacionado no Anexo III.
4. Caberá recurso para a comissão especial para acompanhamento do concurso público, conforme Decreto Nº. 2849, de 22 de dezembro de 2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital, que deverá ser interposto por escrito, no horário das 08h às 12h na sede da Guarda Municipal de Dourados.
5. O candidato poderá requerer cópia do documento de indeferimento da matrícula na sede da Guarda Municipal, no prazo e horário acima estipulado.
6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Dourados/MS, 02 de fevereiro de 2024.

ALAN AQUINO GUEDES
Prefeito de Dourados/MS

Anexo I**FEMININO**

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
141431	Danielle Cristina Neves Negri	**229** SEJUSP/MS	31
122902	Priscila Meireles Santos	**266** SSP/MS	32
125882	Letícia de Moura Silva	**031** SEJUSP/MS	33

MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
148833	Valdevir Franco Polli	**801** SSP/MS	91
123134	Samuel Messias Prudente da Silva	**812** SSP/MS	94
122586	Rodrigo Silva Dalomba	**604** SSP/MS	96
158250	Elvis Teixeira Salvani	*345** SSP/MS	97
164952	Neilton José de Freitas Júnior	**173** SSP/MS	98

Anexo II**MASCULINO**

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
165356	Francisco da Silva Queiroz	**206** SSP/MS	92
165061	Alan Freitas de Almeida	**345****SESP/PR	93
135342	Anderson de Souza Barbosa	***678*** SSP/MS	95
132358	Jó Henrique Cardozo Farias	**307** SEJUSP/MS	99
126459	Juliano Carlos de Souza	***256*** SSP/PR	100
160736	Claudio Magno Galiano Renovato	***301*** SSP/MS	102

Anexo III

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
162987	Junior Moreira Brito	**658*** SSP/MS	101